

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº S11513-201109-ALV-00090-2011**

Nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei nº 178/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 é emitido o presente alvará de licença à empresa

**SUCATAS PAULINOS, LDA**

Com o NIF 505 812 576, para a instalação localizada na Urbanização Industrial da Carambacha, Lote 4, Armazém 2, Fracção B, freguesia do Carregado, concelho de Alenquer, para a seguinte operação de gestão de resíduos

**Armazenagem, triagem de resíduos perigosos e não perigosos e  
desmantelamento de veículos em fim de vida**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Setembro de 2016.

Lisboa, 30 de Setembro de 2011

A Vice Presidente

Paula Santana



### Especificações anexas ao Alvará nº S11513-201109-ALV-00090-2011

O presente Alvará é concedido à empresa Sucatas Paulinos, Lda. na sequência de um averbamento ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

#### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Recolha, triagem, armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o envio para operador autorizado para a valorização e desmantelamento de veículos em fim de vida.

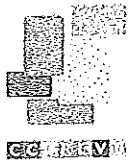
R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R4 e R5

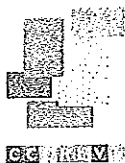
#### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março, capacidades e quantidades autorizadas a gerir são:

Código da LER	Área armazenamento (m <sup>2</sup> )	Capacidade nominal de armazenagem (t)	Quantidade anual autorizada a gerir (t)
12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.	1,2	0,5	30
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.	1,2	0,5	10
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	1,2	0,5	20
12 01 13 Resíduos de soldadura.	1,2	0,5	10
15 01 01 Embalagens de papel e cartão.	1,2	0,5	30
15 01 02 Embalagens de plástico.	1,2	0,5	15
15 01 03 Embalagens de madeira.	3,75	13,86	14
15 01 04 Embalagens de metal.	1,2	0,5	4
15 01 05 Embalagens compostas.	1,2	0,5	15
15 01 06 Misturas de embalagens.	11,28	31,07	15
15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.	0,5	0,31	1



Especificações anexas ao Alvará nº S11513-201109-ALV-00090-2011

15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.	0,5	0,31	1
16 01 03 Pneus usados.	21,6	3,43	867
16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.	63	10 veículos	2500 veículos
16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	63	10 veículos	1000 veículos
16 01 07 (*) Filtros de óleo.	0,5	0,05	2
16 01 08 (*) Componentes contendo mercúrio.	0,5	0,05	2
16 01 09 (*) Componentes contendo PCB.	3,75	13,79	2
16 01 10 (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].	0,5	0,28	5
16 01 11 (*) Pastilhas de travões contendo amianto.	0,5	0,5	2
16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.	0,5	0,5	2
16 01 13 (*) Fluidos de travões.		0,89	5
16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.		0,89	5
16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.		0,89	5
16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.	1,2	0,24	5
16 01 17 Metais ferrosos.	3,75	18,77	25
16 01 18 Metais não ferrosos.	3,75	17,47	50
16 01 19 Plástico.	14,1	36,38	10
16 01 20 Vidro.	14,1	38,11	12
16 01 21 (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.	1,2	0,5	5
16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.	1,2	0,5	4
16 01 99 Outros resíduos não anteriormente	1,2	0,5	4
16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	3,75	0,45	10
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	1,2	0,13	5
16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.	18	79,41	32



### Especificações anexas ao Alvará nº S11513-201109-ALV-00090-2011

17 04 01 Cobre, bronze e latão.	3,75	21,04	10
17 04 02 Alumínio.	3,75	6,58	30
17 04 04 Zinco.	3,75	17,55	10
17 04 05 Ferro e aço.	3,75	18,77	50
17 04 06 Estanho.	3,75	17,55	10
17 04 07 Mistura de metais.	3,75	17,79	10
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.	3,75	7,84	10
19 12 02 Metais ferrosos.	3,75	18,77	10
19 12 03 Metais não ferrosos.	3,75	17,47	10
20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	3,75	0,45	6
20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.	28,80	22,46	60
20 01 39 Plásticos.	14,10	36,38	10
20 03 07 Monstros	3,75	1,46	10

#### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011;

3.2- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.3- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.5- Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos electrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

3.6- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.



### Especificações anexas ao Alvará nº S11513-201109-ALV-00090-2011

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.8- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2010, de 17 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE). Saliencia-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de contenção de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.12- Dar cumprimento às disposições do decreto-lei nº 64/2008 que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida, e seus componentes e materiais.

3.13- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alenquer.

3.14 - A empresa deve obter a aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de Dezembro.

9.



### **Especificações anexas ao Alvará nº S11513-201109-ALV-00090-2011**

3.15- De acordo com o nº 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei nº 178/2006, a licença caduca caso não seja iniciada a operação de gestão de resíduos *no prazo de um ano a contar da data da sua emissão*, devendo nesse caso ser solicitada a sua renovação nos termos do artigo 35.º

3.16- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

Ana Paula Paulino.

#### **5- Identificação da instalação licenciada**

A actividade decorre, num pavilhão com 550 m<sup>2</sup> inserido num lote de 1920 m<sup>2</sup> num Zona Urbanizada dotada de infra-estruturas, nomeadamente, arruamentos, energia, abastecimento de água e colectores de efluentes domésticos e pluviais.

A área impermeabilizada é de 1619, 2 m<sup>2</sup>.

Os resíduos serão acondicionados em ecobaldes, ecocubas, ecotambor, depósitos, contentores e a granel.

O equipamento instalado consiste numa instalação de ar comprimido, equipamentos móveis de extracção de fluidos, ar condicionado, componentes pirotécnicos, pneus, vidros e elevador para veículos e estantes.